

PROCESSO: 2009.021.041434-5  
AUTOR: Marcos Rodrigo Neiva da Silva  
Réu: TELEMAR

Aos 17 dias de novembro de 2009, à hora marcada, na sala de audiências do I Juizado Especial Cível da Comarca de Duque de Caxias, perante o D.D. Juiz Leigo, Dr. PAULO MOSTARDEIRO, efetuado o pregão, responderam as partes. Tentada a conciliação, esta foi possível, nos seguintes termos:

A parte ré se compromete a pagar a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, por meio de ID depósito, vinculado ao CPF: 022.030.247-20, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 30%. Compromete-se ainda a cancelar as linhas (21) 2752-8331 e (21) 8875-2527, e todo e qualquer débito referente a ambas, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo.

Com o cumprimento do acordo a parte autora dará quitação ampla, rasa e geral para nada mais poder cobrar acerca dos pedidos formulados na inicial.

PAULO MOSTARDEIRO  
Juiz Leigo

Pelo MM. Dr. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: Dispensado o relatório, na forma do disposto no artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Decido. **HOMOLOGO O ACORDO** ajustado entre as partes para que produza seus efeitos legais e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada em audiência, intimadas as partes, registre-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cientes as partes de que decorridos 180 dias da data do arquivamento definitivo os autos processuais serão eliminados, nos termos do artigo 1º do Ato Normativo Conjunto 01/2005, publicado no DORJ de 07/01/05.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA  
Juiz de Direito

Autor (a):

Advogado do autor:

RÉU:

Advogado do Réu: